



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2018-02-09**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**HORA DE ABERTURA:** 10h00

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 11h40

**EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

**VICE-PRESIDENTE:** Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata

**VEREADOR:** Frederico Alfredo Meireles

**VEREADOR:** Elsa Maria Meireles Samões

**VEREADOR:** Roberto Carlos Sampaio Lopes

**FALTAS:** Não houve.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, que secretariou.

Fernando Jaime Castro Candeias (Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - DOUSP).



ATA N.º 03/2018

Dia 09 de Fevereiro de 2018

### **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2017-01-26**

Deliberação: A ata foi aprovada por unanimidade. Não participou na votação a Sra. Vice-Presidente, Adalgisa Barata, por não ter estado presente nessa reunião.

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2018-02-08)**

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais:** € 2.591.071,88

**Operações não orçamentais:** € 309.557,98

### **OBSERVAÇÕES:**

- Os documentos cuja transcrição é dispensada são rubricados pelos membros presentes, fazendo parte integrante da ata.
- Os assuntos com dados sujeitos a proteção da privacidade não contêm a identificação dos respetivos interessados, indicando, apenas, um número de código ao qual corresponde o respetivo processo administrativo.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** (artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, expondo os seguintes assuntos:

- Questionar se foi avaliada a possibilidade de as reuniões da Câmara Municipal virem a ser gravadas;
- No que respeita às situações de falta de recebimento de apoios financeiros municipais, por parte das Associações concelhias, pretende saber se pode ter acesso a essa informação;
- Perguntou se existe alguma preocupação com os níveis da água da albufeira de Fontelonga. Se há algum plano para minorar esse problema.

Usou da palavra o Sr. Presidente, João Gonçalves, tendo respondido o seguinte:





*[Handwritten signature in blue ink]*

- Relativamente ao primeiro ponto, numa das reuniões anteriores houve alguma discórdia quanto à formulação de um dos assuntos de antes da ordem do dia e então foi aventada a possibilidade de gravação das reuniões. Essa possibilidade mantém-se em aberto, mas parece-lhe que, de momento tal solução não se revela necessária.
- Relativamente ao segundo assunto, existem realmente algumas associações com problemas na entrega das declarações de não dívida e na entrega dos documentos comprovativos da realização das despesas, para efeitos de recebimento dos apoios financeiros.
- No que concerne ao nível da água da albufeira de Fontelonga, é um assunto que interessa a todos e, por maioria de razão, à Câmara Municipal. Têm existido contactos com a empresa Águas de Carrazeda, SA e a informação que é prestada é a de que, a curto prazo, não haverá problemas mas que, se não chover em quantidade suficiente para o aumento do nível da albufeira, a situação agravar-se-á. Tenciona preparar um plano de contingência. A preparação desse plano implica o contacto com várias entidades oficiais.

Usou da palavra a Sra. Vereadora, Elsa Samões, tendo questionado se a empresa Águas de Carrazeda, SA continua a vender água a Vila Flor.

O Sr. Presidente, João Gonçalves, respondeu que essa é uma situação que preocupa e que já houve contactos com a Câmara Municipal de Vila Flor no sentido de poder ser implementada uma alternativa mas que, num dos setores, tal não será possível, de imediato.

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

## **ORGÃOS DA AUTARQUIA**

### **FREGUESIA DE MARZAGÃO / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CAMIÃO PARA TRANSPORTE DE TOUT-VENANT / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Ofício enviado pela Junta de Freguesia de Marzagão, datado de 2018-01-26, a solicitar a cedência de transporte para três carradas de cubos de granito, três carradas de gravilha e uma de tout venant.

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2018-01-26, que se transcreve: “Autorizo. Ao Sr. Vereador. À Câmara Municipal para ratificação.”



**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.  
(Aprovado em minuta)

**FREGUESIA DE MARZAGÃO / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRATOR PARA  
LIMPEZA DE BERMAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Ofício enviado pela Junta de Freguesia de Marzagão, datado de 2018-01-26, a solicitar a cedência do trator com a máquina de limpeza de bermas, para limpeza de alguns caminhos. Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2018-01-26, que se transcreve: *“Autorizo. Ao Sr. Vereador. À Câmara Municipal para ratificação.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.  
(Aprovado em minuta)

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA /  
PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRATOR / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Ofício enviado pela União de Freguesias de Castanheiro e Ribalonga, datado de 2018-01-03, a solicitar a cedência do trator, com a destroçador, para limpeza de alguns caminhos vicinais. Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2018-01-15, que se transcreve: *“Autorizo. À Câmara Municipal para ratificação.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.  
(Aprovado em minuta)

**CONCESSÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA / PEDIDO DE  
AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL / DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES  
GERAIS**

**Documentos em apreciação:**





(Doc.1)

Proposta subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 2018-02-06, que se transcreve:

**“PROPOSTA**

*Considerando verificar-se a necessidade de concessão do bar da Piscina Municipal Descoberta, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 34º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho à Câmara Municipal que delibere solicitar à Assembleia Municipal autorização para a celebração de um contrato de concessão do referido equipamento municipal.*

*Mais proponho que as seguintes condições gerais a submeter à aprovação da Assembleia Municipal:*

- *Objeto do contrato: Concessão da exploração/gestão do bar da Piscina Municipal Descoberta de Carrazeda de Ansiães.*
- *Prazo da concessão: 4 (quatro) meses, de 1 de junho a 30 de setembro de 2018.*
- *Base de licitação: € 300,00*
- *Forma do procedimento: Concurso público, através de plataforma eletrónica;*
- *Critério de adjudicação: O valor mais alto proposto para a renda da concessão, a qual será mensal, acrescendo IVA à taxa de 23%.*

*Carrazeda de Ansiães, 6 de fevereiro de 2018*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

**CONCESSÃO DO BAR DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (CAECA) / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL / DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 2018-02-06, que se transcreve:

**“PROPOSTA**

*Considerando verificar-se a necessidade de concessão do bar do edifício do Centro de Apoio Empresarial de Carrazeda de Ansiães (CAECA), nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 34º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho à Câmara Municipal que delibere solicitar à*



*[Handwritten signature and number 9]*

Assembleia Municipal autorização para a celebração de um contrato de concessão do referido equipamento municipal.

Mais proponho que as seguintes condições gerais a submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

- Objeto do contrato: Concessão da exploração/gestão do bar do edifício do Centro de Apoio Empresarial de Carrazeda de Ansiães (CAECA).
- Prazo da concessão: 3 (três) anos, a contar da data de celebração do contrato.
- Base de licitação: € 100,00
- Forma do procedimento: Concurso público, através de plataforma eletrónica;
- Critério de adjudicação: O valor mais alto proposto para a renda da concessão, a qual será mensal, acrescendo IVA à taxa de 23%.

Carrazeda de Ansiães, 6 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

## **DECLARAÇÕES EMITIDAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 15º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, elaborada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve:

#### **“DECLARAÇÃO**

*[alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação]*

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, aplicável às autarquias locais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, **declara** que todos os compromissos plurianuais existentes em 31 de dezembro de 2017, totalizando um montante de €3.944.155,37, sendo € 1.124.061,11 de compromissos assumidos para exercícios futuros e € 2.820.094,26 de compromissos por pagar, se encontram





devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais dos serviços de contabilidade desta entidade, bem como no sistema da DGAL.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 24 de janeiro de 2018

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

João Carlos Quinteiro Nunes”

(Doc.2)

Declaração emitida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, elaborada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve:

“DECLARAÇÃO

(alínea b), n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, declara que, a 31 de dezembro de 2017, existiam os seguintes recebimentos e pagamentos em atraso:

A) RECEBIMENTOS

|  |                |            |
|--|----------------|------------|
| Empresa Águas de Carrazeda S.A   | NIF: 505347156 | 1.838,886€ |
| Direção Geral do Tesouro e Finanças  | NIF. 600000079 |            |
| IMI – Imposto sobre Transmissões Onerosas ref. mês de Dezembro/2017              |                | 4.247,15€  |
| Juros de Mora  |                | 38,07€     |
| Imposto Único de Circulação ref. mês de Dezembro/2017                            |                | 8.129,91€  |
| Juros Compensatórios   |                | 14,13€     |
| Juros de Mora  |                | 12,56€     |
| IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas ref. Mês de dezembro/2017 |                | 12.231,00€ |
| Juros de Mora  |                | 5.425,97€  |

|   |                |         |
|---|----------------|---------|
| Ministério da Educação e Ciência – DGESTE | NIF. 600086020 | 198,00€ |
| Agência Portuguesa do Ambiente            | NIF: 510306624 | 401,83€ |





*[Handwritten signature]*

|  |                       |                  |
|--|-----------------------|------------------|
| <i>Vodafone</i>                                  | <i>NIF: 502544180</i> | <i>17,50€</i>    |
| <i>Instituto da Mobilidade e dos Transportes</i> | <i>NIF: 504073206</i> | <i>8.058,00€</i> |
|  |                       |                  |

| <i>TRANSPORTES ESCOLARES/ANO DE 2017</i> |                         |                |
|--|-------------------------|----------------|
| <i>Maria de Fátima Bordalo Vicente</i>   | <i>NIF: 214 054 160</i> | <i>191,24€</i> |
| <i>Julieta Flávia Santos Martins</i>     | <i>NIF: 192 948 954</i> | <i>191,24€</i> |
| <i>Adelaide Cristina de Jesus</i>        | <i>NIF: 199 467 285</i> | <i>114,21€</i> |
| <i>João Augusto Araújo</i>               | <i>NIF: 165 610 336</i> | <i>167,94€</i> |
| <i>Carlos Divino António</i>             | <i>NIF: 216 342 970</i> | <i>35,06€</i>  |
| <i>Delfim Augusto dos Santos</i>         | <i>NIF: 222 262 699</i> | <i>62,01€</i>  |
| <i>Maria Estrela da Silva Fernandes</i>  | <i>NIF: 191 884 081</i> | <i>118,75€</i> |
| <i>Elisabete Marília Gonçalves</i>       | <i>NIF: 214 042 510</i> | <i>129,18€</i> |

| <i>RENDAS DE HABITAÇÃO/FOZ-TUA</i>    |                       |                  |
|---------------------------------------|-----------------------|------------------|
| <i>Jorge Carvalho Ribeiro</i>         | <i>NIF. 180093886</i> | <i>1.274,05€</i> |
| <i>Luis Miguel Diogo Gonçalves</i>    | <i>NIF. 217486860</i> | <i>219,48€</i>   |
| <i>Joaquim Alberto Sousa Bragança</i> | <i>NIF: 199358850</i> | <i>1.706,34€</i> |
| <i>Carlos Alberto Sousa Leite</i>     | <i>NIF: 144420368</i> | <i>1.121,24€</i> |

| <i>AULAS NO ÂMBITO DA ACADEMIA MUNICIPAL DE MÚSICA ANO DE 2017</i> |                       |               |
|--|-----------------------|---------------|
| <i>Leandro José Mesquita Morgado</i>                               | <i>NIF. 265928435</i> | <i>24,00€</i> |

### *B) PAGAMENTOS*

*Atento o conceito de «pagamentos em atraso», vertido no artigo 3.º, alínea e) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, inexistem pagamentos em atraso nesta entidade.*

*Carrazeda de Ansiães e Paços do Município, 24 de janeiro de 2018*  
*O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira*



*João Carlos Quinteiro Nunes”*

*A Câmara Municipal tomou conhecimento*

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP) E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Protocolo de cooperação celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Dignitude, tendo como objetivo estabelecer e articular um espaço de colaboração para o prosseguimento comum do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento. Este Programa tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados, prescritos por receita médica.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

**CRIAÇÃO DO GABINETE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a Associação de Socorros Mútuos de Bragança (Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Domésticas do Distrito de Bragança). O protocolo tem por objeto a criação do Gabinete de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica, no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por maioria, deliberou celebrar o protocolo nos termos propostos e aprovar a respetiva minuta.

Votação:

3 votos a favor (PPD-PSD)

2 votos contra dos Vereadores Independentes.





(Aprovado em minuta)

Os Vereadores Independentes apresentaram a seguinte declaração de voto:

**“DECLARAÇÃO DE VOTO**

*Os vereadores eleitos pelo movimento Independente Unidos Por Carrazeda, votam contra o ponto 1.8 da ordem do dia “Criação do Gabinete de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica no Concelho de Carrazeda de Ansiães/Protocolo de Colaboração com a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança”, pelo facto de existirem outras opções com os mesmos serviços, mais próximos de sem custos para o Município. Nomeadamente, a ligados amigos do centro de saúde de Alfândega da Fé (LASCAF), com protocolo assinado a 17-08-2017, pela Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, com diversas instituições, dezasseis, entre elas os Município de Torre de Moncorvo e Alfândega da Fé. Protocolo este devido exatamente à incapacidade das Instituições de Bragança em dar resposta às solicitações oriundas dos Concelhos a Sul do Distrito. Visto isto, consideramos que o protocolo com a LASCAF seria muito mais eficaz para o nosso concelho, que apesar dos contactos desta feitos ao Município de Carrazeda nunca obteve resposta.*

*Frederico Meireles  
Elsa Samões”*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO  
DIGNIDADE / REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO / DEFINIÇÃO DE  
CONDIÇÃO DE RECURSO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 07/2018, datada de 2018-02-06, da Técnica Superior do CLDS, que se transcreve:

*“Em relação ao assunto em epígrafe e considerando o programa abem que tem como objetivo permitir aos cidadãos carenciados, referenciados pelas entidades locais, o acesso a toda a terapêutica comparticipada que lhes for prescrita, sou a informar V. Ex.ª que são potenciais beneficiários todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 214,45 € (IAS 2018 = 428, 90 €).*

*O cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos do apoio no âmbito do Programa abem: rede solidária do medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:*

$$RPC=R/N$$





Sendo:

*RPC = Rendimento per capita*

*R = Rendimento global do agregado familiar;*

*N = Total ponderado dos elementos do agregado familiar.*

1. *Agregado Familiar – são considerados elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:*
  - a) *Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de fato há mais de dois anos;*
  - b) *Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;*
  - c) *Parentes e afins menores e linha reta ou colateral;*
  - d) *Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.*
  
2. *Rendimento Global do Agregado Familiar – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:*
  - a) *Rendimentos do trabalho dependente e independente;*
  - b) *Rendimentos de capitais e prediais;*
  - c) *Pensões, incluindo as pensões de alimentos;*
  - d) *Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);*
  - e) *Subsídios de renda ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.*
  
3. *Elementos do Agregado Familiar – considera-se a seguinte ponderação por cada elemento:*
  - a) *Pelo requerente = 1,0*
  - b) *Por cada indivíduo maior = 0,7*
  - c) *Por cada indivíduo menor = 0,5*
  
4. *Majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:*
  - a) *Doentes crónicos (atestados pelo médico) e/ou  $\geq 65$  anos = + 10%*
  - b) *Crianças (até 18 anos) = + 20%*

*No entanto, V.ª Ex.ª melhor o decidirá.*

*Submeto à sua superior consideração,*

*A técnica Superior CLDS”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a condição de recursos, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)



*[Handwritten signature]*

## MANUEL JOÃO CRUZ, UNIPessoal, LDA. / PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS

### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação prestada pelo Chefe da DAF, que se transcreve:

*“No que respeita à comunicação da empresa acima mencionada, informo o seguinte:*

#### *OS FACTOS*

*No dia 20 de novembro do ano de 2017, quando se deslocava numa viatura ligeira de mercadorias, um trabalhador da empresa chegou ao entroncamento da Rua Luís de Camões com a Travessa do Carvalhal e virou à esquerda. Ao passar por cima de uma grelha de ferro que existe no local, um pedaço da referida grelha saltou, tendo rebentado um pneu da referida viatura.*

*A comunicação da empresa, a solicitar indemnização pelo dano sofrido encontra-se instruída com os documentos necessários, a saber:*

- Fatura n.º FT2017A1/564 da empresa RODOPEREIRA – Sociedade Unipessoal, Lda. comprovativo de uma despesa com a aquisição de um pneu, no valor total de € 77,29;*
- Auto de ocorrência n.º 111/2017, emitido pela GNR (Posto Territorial de Carrazeda de Ansiães);*
- Fatura n.º 20170166267, emitida pela GNR, no valor de € 16,00 (custos com a certidão do auto de notícia).*

#### *O DIREITO*

*Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura em referência.*

*A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual reação, aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.*

*No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:*

##### *a) Responsabilidade exclusiva do Município:*

- O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado,*





*ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão. Mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

*b) Responsabilidade solidária do Município:*

- Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*
- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;*
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.*

*A presunção legal de culpa leve.*

*Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.*

*As obrigações municipais quanto à gestão das redes de circulação:*

*Incumbe à Câmara Municipal a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição [artigos 1º e 2º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].*

*Nos termos das disposições legais acima enunciadas constata-se que, no caso concreto em apreciação, incumbia à Câmara Municipal a vigilância e a deteção daquela anomalia no pavimento, a qual podia, em potência, provocar danos nos veículos que nela circulavam.*

*Como se pode verificar das fotografias apresentadas, não era exigível ao condutor daquela viatura que, naquelas condições concretas, tivesse evitado a produção do dano. Deverá assim considerar-se que não houve qualquer culpa do lesado na produção daqueles danos.*

*Atendendo às competências que incumbem a esta autarquia no âmbito da gestão das vias de comunicação, embora não se possa provar ser pessoalmente imputada esta omissão do dever de vigilância, deverá considerar-se ter havido uma situação de funcionamento anormal do serviço, pois de acordo com os padrões médios de resultado era razoavelmente exigível ao*





*[Handwritten signature]*

*serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos ou, pelo menos, de afastar a presunção de culpa leve prevista na lei.*

*Poderá questionar-se, no âmbito do senso comum, se será exigível que o município possa assegurar, em permanência, que cada paralelepípedo se encontra no seu lugar, não provocando o perigo de danos. Ora, no caso vertente, pode a anomalia ter-se originado apenas no momento da passagem da viatura em referência, pelo que seria impossível qualquer juízo de previsão daquele perigo em concreto. De qualquer modo, competiria sempre ao Município assegurar o bom estado de funcionamento daquela grade, mesmo considerando-se que, de acordo com juízos de normalidade, nada faria prever aquilo que se passou. De resto, importa salientar que quer os trabalhadores, quer os dirigentes municipais estão devidamente sensibilizados para a problemática da responsabilidade civil, pelo que é crescente a preocupação em evitar a produção de quaisquer danos. Contudo, como se sabe, a perfeição é inatingível.*

*Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de **culpa leve** (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impendia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como **ilícita**, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.*

*Finalmente, não restam dúvidas de que existe um **nexo de causalidade** entre o facto (grelha fora do seu lugar) e o dano, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano.*

**CONCLUSÕES:**

- 1. Incumbe ao Município a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição;*
- 2. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*
- 3. Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofridos pela viatura do munícipe e quantificados na fatura anexada;*
- 4. Deverá, igualmente, o Município ressarcir a firma em questão pelo valor da certidão do auto de notícia.*

*Carrazeda de Ansiães, 6 de fevereiro de 2018*

*O Chefe da DAF*

*João Carlos Q. Nunes”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação prestada pelo Chefe da DAF, deliberou indemnizar a firma peticionante no valor dos danos, a que acresce o custo com a obtenção da certidão do auto da GNR.



(Aprovado em minuta)

**INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA (AMTQT) / ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL / DESIGNAÇÃO DE VEREADOR / PROPOSTA**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Correio eletrónico, enviado pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, a solicitar a designação do Vereador do Município que fará parte da Assembleia Intermunicipal da referida Associação.

O Sr. Presidente propôs a indicação da Sra. Vice-Presidente, Adalgisa Barata.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

**TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA: DELIBERAÇÃO**

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem do dia.

(Aprovado em minuta)

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**VENCIMENTOS DE JANEIRO DE 2018 – ADSE / RELAÇÃO EXTEMPORÂNEA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 6/2018 da Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, datada de 2018-01-18, a indicar a necessidade de proceder ao pagamento de 1.445,82 €, referentes à comparticipação na saúde de recibos com a data do ano de 2017, nos vencimentos no mês de janeiro de 2018.

Sobre a informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2018-01-23, que se transcreve:







“Autorizo. À Câmara Municipal para ratificação.”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.  
(Aprovado em minuta)

**REAVALIAÇÃO DO VALOR DE RENDA SOCIAL / HABITAÇÃO SITA NO LUGAR DE FOZ-TUA / ALTERAÇÃO DE AGREGADO FAMILIAR / REGISTO DE ENTRADA N.º 57/2018**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 05/2018, datada de 2018-01-16, do Serviço de Ação Social, indicando que a candidatura com o número de registo de entrada 57/18, apresentou prova da alteração do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, resultante da alteração do número de elementos do agregado familiar, para que a prestação da renda possa ser reajustada. Assim sendo, o valor proposto para arrendamento no ano de 2018 é de 26,46€ que, somado à taxa de inflação de 1,0112%, acresce para 26,72€.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou reavaliar o valor da renda de acordo com o proposto na informação técnica.  
(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO NA ÁREA DE NATALIDADE / PROCESSO N.º 214/2018**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 03/2018, datada de 2018-01-10, do Serviço de Ação Social, indicando que a candidatura com o número de registo de entrada 214/18, reúne os requisitos regulamentares para beneficiar do subsídio de apoio à natalidade no valor de € 500,00, pelo nascimento do primeiro filho.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação da Técnica Superior do CLDS, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 500 pelo nascimento do primeiro filho.  
(Aprovado em minuta)





## REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESAFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO NA ÁREA DE NATALIDADE / PROCESSO N.º 72/2018

### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 04/2018, datada de 2018-01-10, do Serviço de Ação Social, indicando que a candidatura com o número de registo de entrada 72/18, reúne os requisitos regulamentares para beneficiar do subsídio de apoio à natalidade no valor de € 1.500,00, pelo nascimento do terceiro filho.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação da Técnica Superior do CLDS, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.500 pelo nascimento do terceiro filho.

(Aprovado em minuta)

## CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE TRALHARIZ

### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 212/2017, datada de 2017-10-10, da Secção de Contabilidade e Património, indicando que o prazo para entrega de planos de aproveitamento para o Edifício Escolar de Tralhariz terminou no dia 2017-10-03, sem ter entrado nenhuma proposta. O que veio acontecer no dia 2017-10-04 - deu entrada uma proposta da Associação Cultural e Desportiva de Tralhariz, pela qual se manifesta interesse na Cedência do Edifício Escolar.

(Doc.2)

Plano de aproveitamento apresentado pela Associação Cultural e Desportiva de Tralhariz.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 212/2017 da Secção de Contabilidade e Património, bem como o plano de aproveitamento apresentado pela Associação Cultural e Desportiva de Tralhariz, deliberou celebrar protocolo de cedência do Edifício Escolar de Tralhariz com a Associação em referência.

(Aprovado em minuta)



## **DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **ALUCRUZART – ALUMÍNIOS E ACESSÓRIOS, UNIPessoal LDA. / CARRAZEDA DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A PAVILHÃO INDUSTRIAL (ALVARÁ N.º 4/2017): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Alvará de Licença de Obras de Ampliação n.º 4/2018 (Ampliação de um edifício destinado a pavilhão industrial), emitido em 2018-01-30, em nome de Alucruzart-Alumínios e Acessórios, Unipessoal, obras aprovadas por despacho do Sr. vereador em regime de tempo inteiro, de 2017-12-19, proferido ao abrigo de competência subdelegada, e que incidem sobre um prédio sito na zona Industrial localidade de Carrazeda de Ansiães.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

### **JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA / FONTELONGA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / COMUNICAÇÃO PRÉVIA N.º 8/2013 (OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO)**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 07-OB, datada de 2018-01-22, da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a indicar que foi promovida a audiência prévia do interessado e a possibilidade de declaração de caducidade, pela Câmara Municipal, do licenciamento de obras de construção de uma habitação unifamiliar e comércio sito na localidade de Fontelonga e Conselho de Carrazeda de Ansiães, em nome de José Augusto de Sousa

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 07-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade da comunicação prévia n.º 8/2013 (construção de um edifício para habitação e comércio), em nome de José Augusto de Sousa.

(Aprovado em minuta)

### **RELATÓRIO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU) / SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**





**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n° 23, datada de 2018-01-29, da UOF de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a remeter o Relatório do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2016 e publicado em DR. II Série n° 208 de 2 de outubro sob o Aviso n° 13357/2016.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou remeter o assunto à Assembleia Municipal, para conhecimento.

(Aprovado em minuta)

**ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (ARU) /  
PROPOSTA DE 2ª ALTERAÇÃO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n° 26, datada de 2018-02-01, da UOF de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a anexar proposta de segunda alteração a delimitação da ARU de Carrazeda de Ansiães.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta e deliberou remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação definitiva.

(Aprovado em minuta)

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**FEIRA DO FOLAR E PRODUTOS DA TERRA/2018 / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 51/2018, datada de 2018-02-26, da Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a anexar as normas de participação e a respetiva ficha de inscrição, para o evento “Feira do Folar e Produtos da Terra/2018”.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação.

(Aprovado em minuta)





## ACADEMIA MUNICIPAL DE MÚSICA / ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO

### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação nº 8/2018, datada de 2018-01-22, do Serviço de Biblioteca Municipal, a indicar a necessidade de se proceder à alteração ao artigo 9º do Regulamento Interno da Academia Municipal de Música.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a alteração ao Regulamento Interno da Academia Municipal de Música.

Votação:

3 votos a favor (PPD-PSD)

2 votos contra dos Vereadores Independentes.

(Aprovado em minuta)

O Vereadores independentes apresentaram uma declaração de voto, que se transcreve:

### “DECLARAÇÃO DE VOTO

*Os Vereadores Independentes eleitos pelo Movimento Unidos por Carrazeda, considerando que não é apresentada nenhuma justificação que leve à alteração do horário de funcionamento da Academia de Música, passando esta agora funcionar aos sábados de manhã, razão esta que no passado recente foi motivo para a não admissão de profissionais do Concelho que só neste horário estariam disponíveis, sendo os custos daí decorrentes, horas extras, da estrutura humana de apoio, a razão apresentada para a recusa.*

*Considerando que a única alteração recente na Academia de Música, foi a substituição do Sr. Professor de Violino, cuja gestão do processo de substituição repudiamos, pois o então Professor tinha convidado para o efeito uma profissional do Concelho, de competência reconhecida por todos os pares, que não foi aceite pelo Sr. Presidente do executivo, em nosso entender por razões meramente políticas.*

*Não nos resta outra alternativa que não seja votar contra esta proposta, 4.2 Academia Municipal de Música/alteração ao regulamento interno, pois em nosso entender ela não visa introduzir qualquer melhoria de funcionamento da Academia ou dos seus alunos, mas sim servir interesses pessoais à custa do erário público, e dos Municípios em particular.*

*Carrazeda de Ansiães, 09 de fevereiro de 2018*

*Frederico Meireles*

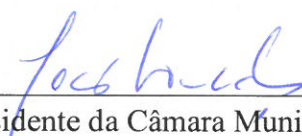
*Elsa Samões”*



---

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

  
\_\_\_\_\_  
(O Presidente da Câmara Municipal)



